

LEI Nº 3.289 DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre alteração da Lei nº 3.267 de 14 de maio de 2019, para estabelecer novo valor de vencimentos aos membros do Conselho Tutelar.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º O artigo 47 da Lei nº 3.267 de 14 de maio de 2019, que dispõe sobre os vencimentos dos membros do Conselho Tutelar passará a vigorar com a seguinte redação:

.....

"Art. 47 Os membros do Conselho Tutelar de Laranjal Paulista receberão vencimento mensal no valor em moeda corrente nacional de R\$ 1.507,93 (um mil quinhentos e sete reais e noventa e três centavos), devido a partir da posse dos candidatos eleitos."

.....

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 3.267 de 14 de maio de 2019 permanecerem inalterados.

Art. 3º Fica revogado o art. 47, da Lei nº 3.267 de 14 de maio de 2019.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da previsão orçamentária, suplementada se for o caso.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de janeiro de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 24 de janeiro de 2020.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo